



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 012/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o memorando n.º 88.2016.CAOPDC.1096515.2016.17147, da lavra da Exma. Sra. Coordenadora do CAOPDC-PPP, Dra. Maria José Silva de Aquino, a qual requer fixação de entendimento do CSMP, sobre aplicação por analogia, do art. 9.ºA, da Resolução n.º 023 do CNMP, para declínios de atribuição em favor de outras instituições, visto que o referido dispositivo trata da necessidade de manifestação de órgão revisor do *Parquet* para os casos de declínio em favor de outro Ministério Público;

CONSIDERANDO a instrução do P. I. n.º 1096515.2016.PGJ;

CONSIDERANDO a requisição verbal do Exmo. Sr. Conselheiro, Relator Original, da redistribuição do feito, por continência, à relatoria da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Relatora do P. I. n.º 1093907.2016, tudo certificado à fl. 30;

CONSIDERANDO o voto n.º 1131559.2016.17147, de fls. 32/33, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, posicionando-se pela perda do objeto e arquivamento, considerando que o assunto abordado nos presentes autos já se encontram abrangidos pela proposta apresentada no P. I. n.º 1093907.2016;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

ARQUIVAR o P. I. n.º 1096515.2016.PGJ, em razão da perda do objeto, considerando que o assunto¹ abordado nos autos,

¹ Aplicação por analogia, do art. 9.ºA, da Resolução n.º 023 do CNMP, para declínios de atribuição em favor de outras instituições, visto que o referido

já se encontra abrangido pela proposta apresentada no P. I. n.º 1093907.2016, em consonância com o voto, de fls. 32/33, da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 16 de fevereiro
de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro Suplente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

dispositivo trata da necessidade de manifestação de órgão revisor do *Parquet* para os casos de declínio em favor de outro Ministério Público.